



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

1

**CONTRATO PARTICULAR Nº 090/2017 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
SHOW ARTISTICO BEM COMO LOCAÇÃO**

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAOCA, com sede na Rua Paulo Jacinto Pereira, 145, Centro, ITAOCA – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.360.362/0001-64, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Prefeito **FREDERICO DIAS BATISTA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 29.852.622-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 257.359.408-48, residente e domiciliado a Rua Paulo Jacinto Pereira nº 148, Centro, Itaoca–SP, de um lado, e, do outro, a **CONTRATADA**, e de outro lado à empresa:- **NILSON DOS ANJOS LIMA – EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**, inscrito no CNPJ nº. 02.568.634/0001-70, estabelecido a Rua Winston Churchill, nº 1757, bairro Capão Raso, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representada por **NILSON DOS ANJOS LIMA**, portador da cédula de identidade nº 4675252-0, CPF nº 647.498.279-91, residente na Rua JOSE RODRIGUES PINHEIRO 175 APTO 601 bairro: PINHEIRINHO na cidade de CURITIBA/PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, firmar o presente Contrato, onde os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável a espécie, especialmente o Artigo 25, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/39 e suas alterações posteriores, doravante denomina Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, as suas estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de profissional do setor artístico para a prestação de serviços na realização (animação) de Show Artístico (Baile/Show) com equipamentos de sonorização incluso conforme descrição abaixo, a ser realizado na Praça Jose Silva, centro, Itaoca/SP, nos dias 31 DE DEZEMBRO DE 2017 e 01 DE JANEIRO DE 2018 a partir das 23H00 (vinte e três horas) do primeiro dia e com duração mínima de 4:00 (quatro horas) e encerramento as 04h00 deste último.

O Show artístico (Baile/Show) deverá ser desenvolvido através de banda a ser composta com o mínimo de 07 (sete) músicos nestes inclusos 01 (um) cantor, 01 (uma) cantora, 01 (um) baixista, 01 (um) guitarrista, 01 (um) sanfoneiro, 01 (um) baterista, 01 (um) tecladista e 06 (seis) integrantes da equipe técnica, onde deverão nos dias e horários estipulados desenvolverem a apresentação voltada para a apresentação de músicas variadas compostas de aproximadamente 70% (setenta por cento) de músicas estilo gaúcha e nordestina (xote, vanerão, etc) e 30% (trinta por cento) de músicas variadas (sertanejo universitário, axé, etc).

LISTA DE EQUIPAMENTOS DA BANDA

-Painel de led com medidas de 6x2 - 01 Console de mixagem Bering X32 - 01 Amplificador para fone power play 8vias - 01 Microfone shure beta sm 52 para Bateria - 04 Microfones cad 0800 para Bateria - 01 Microfone shure sm 57 para Bateria - 01 Microfone para hit hat - 02 Microfones het set crown (para voz) - 02 Microfone sem fio shure e akg - 03 Microfones com fio (para voz) - Pedestais de microfones e clamp para bateria necessários. - 02 Monitores de chão para palco modelo sm 222. - Potencias para monitores. -PA DAS de graves e EIGHTEEN SOUND de ALTAS LINES ARRAY . - 8 POTENCIAS PARA P.A Cabeamento necessário para o perfeito funcionamento dos equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

2

LISTA DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO DE PALCO BANDA

- 06 moving Ben 200 - 01 Console de light dmx MASTER LIGHT - 55 Metros ground Q-30 - 12 Refletores Par led - 01 Maquina de fumaça 1500wats Tec Port - 01 Dimmer Rack star digital Cabeamento necessário para instalação dos equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O Valor devido pela contratante pela realização do evento é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, sendo:

R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para locação de equipamentos sonoros para os dias 30 e 31/12;

R\$ 10.000,00 (dez mil reais) Apresentação da Banda Agito Du Bom incluindo iluminação e painel de LED.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O Pagamento do valor do presente contrato será efetuado em duas parcelas sendo a primeira no valor de 30% na assinatura do contrato e 70% pago em cheque após a realização do evento ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem-se obrigações da contratante:

§ 1º disponibilizar o espaço público ou privado, aberto ou fechado, dotado de infraestrutura mínima para a instalação dos equipamentos pertencentes a contratada e palco.

§ 2º efetuar o pagamento de impostos devidos para a realização do evento.

§ 3º se responsabilizar por qualquer dano que possa vir acontecer com equipamentos, equipe de trabalho, músicos do CONTRATADO por falta de segurança durante o tempo permanente no local do evento, antes e durante o show.

§ 4º - Supervisionar a execução do objeto contratado, fiscalizando-a;

§ 5º - Disponibilizar ao contratado e sua equipe alimentação aos membros a qual será composta de 01 (uma) refeição para a equipe, além de água para os artistas e equipe técnica, durante a realização do evento, assim como disponibilizar local para banho e lanche ao final do evento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem-se obrigações da contratada:

§ 1º - Responsabilizar-se por todas as despesas com os empregados, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos, contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte e outras exigidas em lei, ficando esta Prefeitura Municipal isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

3

§ 2º - Assumir inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes da execução deste Contrato, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, de licenças concernentes ao contrato (alvará de funcionamento, etc.), de seguros contra acidentes do trabalho, bem como de indenização todo e qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATADA, ainda, a terceiros;

§ 3º - Comunicar à CONTRATANTE (Secretaria de Administração Municipal), por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, e prestar esclarecimentos julgados necessários;

§ 4º - Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Setor da CONCEDENTE responsável pela fiscalização do contrato, a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

§ 5º Devera a contratada se apresentar no horário marcado para o bom andamento do evento.

§ 6º a contratada fornecera os músicos, abaixo relacionados, são partes integrantes deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e deverão estar presentes ao palco à disposição do CONTRATANTE, ao menos 15 minutos antes do início da programação.

ARTISTAS ABAIXO QUALIFICADOS:

- 1) FABRÍCIO DA SILVA - Voz Solo**
- 2) MARIA HELENA M PINTO - Voz Solo**
- 3) ADEMIR DOS SANTOS - Acordeon**
- 4) HERIVELTON KRÜGER - Guitarra/ Voz**
- 5) CELSO MORAES PINTO - Bass/ Voz**
- 6) EMERSONRAIMUNDO SILVA - Bateria/ vocal**
- 7) LEANDRO MACHADO PACHECO - Teclado**

PARAGRAFO ÚNICO - É vedado à CONTRATADA subcontratar ou ceder, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, observado o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo;

Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão contida nos § 1º e § 2º, do artigo 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SETIMA– DA RESCISÃO



O contrato poderá ser rescindido na hipóteses previstas no art. 78 da lei Federal nº 8.666/93, com as suas conseqüências indicadas no art. 80, da Lei 8.666/93.

PARAGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo assegurado o direito a previa e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Nos casos de inexecução total ou parcial da contratação decorrente do procedimento, a CONTRATADA estará sujeita ao previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - Fica a CONTRATADA sujeita, garantida a prévia defesa, às sanções de advertência, multa, rescisão contratual e suspensão do direito de licitar no âmbito desta Administração nas formas adiante especificadas:

a) Caberá advertência nos casos de inobservância das obrigações decorrentes da presente contratação, para as quais não estejam previstas penas de multa, rescisão contratual e/ou de suspensão de licitar, sendo que a reiterada inobservância poderá levar à rescisão contratual, com aplicação das penalidades decorrentes;

b) Caberá penalidade de multa nos percentuais de:

b.1) 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento total da obrigação assumida;

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para fazer frente às despesas decorrentes deste Contrato, os recursos orçamentários serão empenhados, estimativamente, a seguinte dotação orçamentária:

RESERVAS DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIO	
Classificação Econômica:-	Especificação:-
77 – 3.3.90.39.00.00.00.0101	DEPARTAMENTO DE CULTURA – Outros Serv Terc - PJ

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei 8.666/93 e alterações, e legislação complementar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Apiaí, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente e que não consigam ser sanadas na esfera administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

5

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade, na presença das duas testemunhas abaixo:

Itaoca/SP, 22 de Dezembro de 2017

CONTRATADA: NILSON DOS ANJOS LIMA – EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
CNPJ nº. 02.568.634/0001-70
Representante Legal: NILSON DOS ANJOS LIMA

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA
FREDERICO DIAS BATISTA
PREFEITO

TESTEMUNHAS:

1 - _____
RG

2 - _____
RG

DE ACORDO
COM O DEPARTAMENTO JURIDICO

_____/_____/_____

Dr. CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO
ASSESSORIA JURIDICA
OAB/SP 108.524